

Projeto de Lei nº 188/2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4043 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009**

**Dispõe sobre a celebração de convênio entre o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - e prefeituras municipais ou empresas privadas, visando a prestação de serviços educacionais, e autoriza a autarquia a conceder incentivos educacionais, e dá outras providências..**

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a celebrar convênios visando a prestação de serviços educacionais entre prefeituras municipais e empresas privadas, nos termos da presente lei.

**Art. 2º** O Convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação do Instituto que domiciliem no respectivo município, ou que trabalhem na respectiva autarquia, fundação ou empresa privada, cabendo às conveniadas a contraprestação do pagamento de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade dos alunos cadastrados no convênio a título de bolsa de estudo.

**§ 1º** O aluno beneficiado ficará responsável pelo pagamento do percentual restante do valor da mensalidade;

**§ 2º** O atraso no pagamento pelo aluno por prazo superior a 3 (três) meses implicará a exclusão automática do convênio.

**§ 3º** As conveniadas deverão repassar o valor da contraprestação até o dia 10 de cada mês de referência e encaminhar o nome e dados dos alunos beneficiados pelo convênio no período previsto para matrículas do ano letivo.

**§ 4º** O não repasse por parte das conveniadas dos valores devidos no prazo superior a 30 dias do vencimento da obrigação gera a rescisão do convênio.

**§ 5º** O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período anual de vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

**§ 6º** O convênio poderá ser rescindido caso ocorra o descumprimento das obrigações previstas em lei ou nos termos do convênio, sujeitando-se a parte inadimplente ao resarcimento de eventuais perdas e danos.

**§ 7º** Somente terá direito a ingressar no programa educacional o aluno que estiver em situação financeira regular.

**Art. 3º** Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior Victório Cardassi - IMESBVC -, autorizado a conceder descontos na mensalidade dos alunos veteranos e ingressantes que fizerem a apresentação de novos alunos, devidamente matriculados.

**§ 1º** O aluno matriculado veterano terá desconto adicional de 5% (cinco por cento) nas mensalidades para cada aluno indicado e matriculado no IMESB, desde que efetue o pagamento da mensalidade até o dia 10 de cada mês de referência.

**§ 2º** O aluno ingressante indicado por meio de documento formal preenchido na secretaria acadêmica terá direito a desconto de 5% (cinco por cento), desde que efetue o pagamento da mensalidade até o dia 10 de cada mês de referência.

**§ 3º** O aluno contemplado pelo benefício perderá automaticamente o direito se o aluno ingressante cancelar a matrícula.

**§ 4º** O incentivo educacional terá efeito para o ano letivo da matrícula.

**§ 5º** Os alunos ingressantes através de convênios celebrados entre prefeituras, autarquias e fundações, bem como empresas privadas, terão direito cumulativamente aos descontos contidos no § 1º.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de dezembro de 2009.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de dezembro de 230009.

**Ivanira A de Souza**  
**Escrituraria**  
**"Deus seja Louvado"**